



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE INVESTIMENTOS

TERMO DE COMPROMISSO Nº N° 969243/2024

TERMO DE COMPROMISSO
(COM EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

Termo de Compromisso Ministério de Portos e Aeroportos nº 969243/2024
Transferegov.br nº 969243/2024

TERMO DE COMPROMISSO
TRANSFEREGOV.BR Nº
969243 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DE PORTOS E
AEROPORTOS E O
GOVERNO DO ESTADO DE
PERNAMBUCO, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE
MOBILIDADE E
INFRAESTRUTURA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO
– SEMOBI/PE, PARA
REFORMA E AMPLIAÇÃO
DO AEROPORTO DE
CARUARU/PE (SNRU).

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS – MPOR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.582.441.0001/38, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil - SAC/MPOR, o Sr. **TOMÉ BARROS MONTEIRO DA FRANCA**, brasileiro, inscrito no SIAPE sob nº 3390590, nomeado pela Portaria nº 547 publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10 de maio de 2024, Seção 2, edição nº 90, Página 1 e competências delegadas por meio da Portaria nº 567, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 29 de novembro de 2024, Seção 1, edição nº 230, Página 213, e o **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede na Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife – PE, CEP 50.010-928, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representada pela **SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEMOBI/PE**, inscrito no

CNPJ sob o nº 01.171.481/0001-60, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro, CEP: 50.040-000, Recife – PE, representado pelo Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Governo de Pernambuco – SEMOBI/PE, o Sr. **DIOGO DE CARVALHO BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG sob nº [REDACTED] expedida pela SSP/PE.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO** para reforma e ampliação do Aeroporto de Caruaru/PE (SNRU), registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, consoante o processo administrativo nº 50020.007367/2024-70, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Compromisso tem, por objeto, reforma e ampliação do Aeroporto de Caruaru/PE (SNRU), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, Projeto Básico e Termo de Referência propostos pelo RECEBEDOR e aceitos pelo REPASSADOR no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do REPASSADOR e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação pelo REPASSADOR dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

- I - Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- II - Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- III - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- IV - Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V - Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à aprovação pelo REPASSADOR dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo RECEBEDOR:

I - declaração do recebedor:

- a) informando a adoção do projeto padronizado;
- b) atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras, e a compatibilidade do orçamento do empreendimento com o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013;
- c) sobre a sustentabilidade do objeto;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e obras complementares;

III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e

IV - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a celebração do Termo de Compromisso.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo REPASSADOR e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o REPASSADOR comunicará o RECEBEDOR, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pelo REPASSADOR.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do REPASSADOR não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do REPASSADOR.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo REPASSADOR, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pelo REPASSADOR ou a não apresentação pelo RECEBEDOR das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. A não devolução dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias ensejará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima. A análise pelo REPASSADOR acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

I – DO REPASSADOR:

a) cadastrar e divulgar no Transferegov.br os programas a serem executados por meio deste Termo de Compromisso;

b) analisar o enquadramento das propostas apresentadas de acordo com o regulamento dos programas;

- c) disponibilizar recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do Termo de Compromisso;
- d) analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho;
- e) verificar as peças documentais apresentadas pelo RECEBEDOR e emitir laudo de verificação técnica;
- f) emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado;
- g) celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos;
- h) autorizar o início do procedimento licitatório;
- i) verificar o resultado do processo licitatório;
- j) transferir ao RECEBEDOR os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- k) acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- l) analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado;
- m) aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- n) instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- o) cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- p) verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- q) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- r) notificar o RECEBEDOR quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- s) adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;
- t) verificar se o RECEBEDOR disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- u) elaborar e divulgar os atos normativos, as orientações relativas aos instrumentos e o manual dos programas e ações;
- v) denunciar ou rescindir o Termo de Compromisso;
- w) garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;
- x) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;
- y) notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e
- z) prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O REPASSADOR não se responsabiliza solidariamente ao RECEBEDOR ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do

imóvel.

II – DO RECEBEDOR:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Projeto Básico e o Termo de Referência aceitos pelo REPASSADOR, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;
- b) encaminhar ao REPASSADOR as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) definir:
 - i) por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e
 - ii) as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- f) garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- g) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo REPASSADOR, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao REPASSADOR sempre que houver alterações;
- h) apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto pactuado;
- i) acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;
- j) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- k) incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento;
- l) proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;
- m) realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:
 - i) a correção dos procedimentos legais;
 - ii) a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;
 - iii) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e
 - iv) a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- n) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- o) inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira

as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

p) registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;

q) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

r) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

s) apresentar declaração expressa firmada por representante legal, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

t) registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

u) disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

v) comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após a autorização do início do processo licitatório;

w) comunicar ao REPASSADOR, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

x) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

y) utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

z) realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

aa) determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

bb) permitir o livre acesso de servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da mandatária e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEFs, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

cc) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

dd) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso;

ee) fornecer ao REPASSADOR, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

ff) incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o *QR Code* do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

gg) afixar em local visível placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV e manter em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras;

hh) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

ii) prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

jj) dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

kk) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao REPASSADOR;

ll) indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

mm) realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

nn) incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

oo) informar tempestivamente ao REPASSADOR, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

pp) garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

qq) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual; e

rr) manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os PARTÍCIPIES obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os PARTÍCIPIES se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de **1.004 (um mil e quatro) dias** a partir da assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em **R\$ 158.500.000,00** (cento e cinquenta e oito milhões e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - **R\$ 79.250.000,00** (setenta e nove milhões duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao repasse do REPASSADOR, estando assegurados no exercício de 2024, R\$15.400.839,00 (quinze milhões quatrocentos mil oitocentos e trinta e nove reais) na UG 110591 (FNAC), conforme nota de empenho 2024NE00031, vinculada ao Programa de Trabalho nº 10.68902.26.781.3104.167K, PTRES 251013, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 1050A001G9, Natureza da Despesa 443042;

II - **R\$ 79.250.000,00** (setenta e nove milhões duzentos e cinquenta mil reais), relativos à contrapartida do RECEBEDOR, consignados na Lei Orçamentária do ano de 2025, conforme Declaração de Compromisso de Aporte de Contrapartida (9063378);

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum acordo com o REPASSADOR, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR obriga-se a incluir em seus orçamentos anuais dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos Termos de Compromisso pactuados.

Subcláusula terceira. *A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo REPASSADOR (e/ou RECEBEDOR) nos exercícios subsequentes, no valor total de R\$ 63.849.161,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e sessenta e um reais), será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.*

Subcláusula quarta. *Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.*

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do REPASSADOR.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não

poderão ser computadas como contrapartida devida pelo RECEBEDOR, pelo INTERVENIENTE ou pela UNIDADE EXECUTORA.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do Termos de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do REPASSADOR e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo RECEBEDOR, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

Subcláusula segunda. A liberação dos recursos da primeira parcela ficará condicionada à disponibilidade financeira do repassador, ao cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento e à verificação do resultado do processo licitatório.

Subcláusula terceira. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do Termo de Compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula quarta. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o REPASSADOR deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sétima. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula oitava. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula nona. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao REPASSADOR e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula décima. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pelo REPASSADOR, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao RECEBEDOR, sob pena de rescisão do ajuste:

I – utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;

II – alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:

a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e

b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

IV – realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

V – pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI – efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII – no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar o procedimento licitatório antes da emissão da autorização de início do procedimento licitatório, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13;

VIII – efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – transferir recursos liberados pelo REPASSADOR, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X – subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI – realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do RECEBEDOR e autorização do REPASSADOR.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, após a verificação do resultado do processo licitatório, o RECEBEDOR poderá:

I – adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo REPASSADOR; ou

II – quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo RECEBEDOR poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I – esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II – o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III – o fornecedor ou o RECEBEDOR apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo REPASSADOR, desde que:

- I – seja apresentado pelo RECEBEDOR, INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA termo de fiel depositário;
- II – a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- III – a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - a) haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
 - b) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
 - d) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- IV – haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como INTERVENIENTE ou UNIDADE EXECUTORA, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo RECEBEDOR e aceitos pelo REPASSADOR, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

- a) estejam vigentes;
- b) o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação;
- c) não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica;
- d) os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e
- e) o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso.

Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes.

Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo RECEBEDOR após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica e do aceite do resultado do processo licitatório, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo REPASSADOR, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo RECEBEDOR.

Subcláusula quinta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sexta. O RECEBEDOR se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo REPASSADOR, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do RECEBEDOR ou do REPASSADOR, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao REPASSADOR exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do REPASSADOR assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o RECEBEDOR, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do REPASSADOR, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. O REPASSADOR deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final *in loco* e, adicionalmente, vistorias intermediárias *in loco*, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o REPASSADOR poderá:

- I – valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV – programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e
- V – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do REPASSADOR e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo REPASSADOR deverão ser informados ao RECEBEDOR, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do RECEBEDOR devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. O REPASSADOR, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao RECEBEDOR exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio RECEBEDOR e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. O RECEBEDOR deverá:

I – manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II – registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III – verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo RECEBEDOR responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O RECEBEDOR deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará o REPASSADOR e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo RECEBEDOR no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

I – do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;

II – da denúncia; ou

III – da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

I – por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

II – pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;

III – pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

IV – pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;

V – pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;

VI – por documento oficial por meio do qual o RECEBEDOR será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e

VII – pelo plano de funcionalidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do REPASSADOR quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo RECEBEDOR, o REPASSADOR deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao RECEBEDOR os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá ao REPASSADOR notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao REPASSADOR.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo REPASSADOR será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, o REPASSADOR estabelecerá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para que o RECEBEDOR saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo REPASSADOR poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pelo REPASSADOR poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou

III – rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao REPASSADOR e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do REPASSADOR, o órgão ou entidade sucessor será

o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

I – as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;

II – o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;

III – esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e

IV – seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do recebedor de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do recebedor.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, o REPASSADOR deverá notificar o RECEBEDOR para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. A não devolução dos recursos de que tratam as Subcláusulas décima sexta e décima sétima ensejará o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e instauração da TCE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao REPASSADOR e ao RECEBEDOR, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a cláusula anterior, o REPASSADOR solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e sua devolução para a Conta Única da União.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do RECEBEDOR, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O RECEBEDOR deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao REPASSADOR com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por desistência do REPASSADOR ou do RECEBEDOR, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;

III – extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. O REPASSADOR registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o RECEBEDOR deverá:

I – devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

II – apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o REPASSADOR deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no *caput* desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo REPASSADOR, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. O REPASSADOR notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa,

conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. O RECEBEDOR obriga-se a:

I – caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II – cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III – disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Compromisso, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II – as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e

III – as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, *Seção Judiciária do [Estado ou Distrito Federal]*, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, XX de XXXX de 2024

Pelo REPASSADOR:

<assinado eletronicamente>

TOMÉ FRANCA

Secretário Nacional de Aviação Civil

do Ministério de Portos e Aeroportos
SAC/MPOR
(REPASSADOR)

Pelo RECEBEDOR:

<assinatura eletrônica>
DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário de Mobilidade e Infraestrutura
(RECEBEDOR)



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 27/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Carvalho Bezerra**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **9225237** e o código CRC **B81D7FB5**.



Referência: Processo nº 50020.007367/2024-70



SEI nº 9225237

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PLANO DE TRABALHO

Brasília, 26 de dezembro de 2024.

1. TÍTULO/PROJETO

Reforma e ampliação do Aeroporto de Caruaru (SNRU)

2. CONCEDENTE

Ministério de Portos e Aeroportos - MPOR

3. COMPROMISSÁRIO

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco - SEMOBI/PE

4. INSTRUMENTO LEGAL

Lei nº 11.578/2007, Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.967/2013 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024

5. VALOR DO PLANO DE TRABALHO

R\$ 158.500.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões quinhentos mil reais)

6. VIGÊNCIA

953 (novecentos e cinquenta e três) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

7. DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Compromissário

CNPJ

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco - SEMOBI/PE		01.171.481/0001-60		
Endereço		Cidade	UF	CEP
Avenida Cruz Cabugá, nº 1.111, Santo Amaro		Recife	PE	50.040-000
Nome do Responsável		CPF		
Diogo de Carvalho Bezerra				
Documento de Identificação (Tipo / Número)		Órgão Expedidor		
		SSP/PE		
Cargo	Função	Matricula		
Secretário	Secretário de Mobilidade e Infraestrutura	-		
Órgão / Entidade Concedente		CNPJ		
Ministério de Portos e Aeroportos		49.582.441/0001-38		
Endereço		Cidade	UF	CEP
Esplanada dos Ministérios, Bloco “R”		Brasília	DF	70.044-902
Nome do Responsável		CPF		
Tomé Barros Monteiro da Franca				
Documento de Identificação (Tipo / Número)		Órgão Expedidor		
		SSP/PE		
Cargo	Função	Matricula SIAPE		
Secretário Nacional de Aviação Civil	Secretário Nacional	3390590		

8. DESCRIÇÃO DO OBJETO			
Título do Projeto		Período de Execução	
		Início	Término
"Reforma e ampliação do Aeroporto de Caruaru			

(SNRU)".	Data de assinatura do Termo de Compromisso.	953 (novecentos e cinquenta e três) dias a partir da assinatura do Termo de Compromisso.
Justificativa A importância da reforma e ampliação do aeroporto de Caruaru/PE, classificado como prioritário no Plano Aeroviário Nacional (PAN) e incluído no Novo PAC, é inegável. Essa infraestrutura desempenha um papel crucial no desenvolvimento regional e nacional, o aeroporto será reformado e ampliado para permitir operações de aeronaves 3C(aeronaves têm capacidade para transportar entre 100 a 200 passageiros, A320, Boeing737, Airbus A320 e Embraer E195). O município de Caruaru possui uma grande importância regional no agreste pernambucano configurando-se como o principal pólo econômico da Região Intermediária de Caruaru (composta por 64 municípios do seu entorno), impactando o desenvolvimento de inúmeros municípios circunvizinhos que juntos, possuem população estimada, em 2020, de 2,3 milhões de habitantes, equivalente a 24,02% da população total do Estado de Pernambuco. A proposta de reforma e ampliação do Aeroporto de Caruaru busca enfrentar uma série de problemas críticos que afetam não apenas a infraestrutura do aeroporto, mas também o desenvolvimento econômico e social da região. Entre os principais problemas identificados, destacam-se: Infraestrutura Deficiente: O aeroporto atual possui limitações significativas, como: Terminal Limitado, sua capacidade é insuficiente para atender a futuras demandas. Resultados esperados: I)modernização do TP, dos elementos da infraestrutura do aeródromo, com aumento das dimensões das pistas do aeroporto, proporcionando dinamismo para a região, e incremento do número de passageiros transportados, por meio da modificação do tipo de aeronave que o aeroporto pode receber, a possibilitar o pouso de aeronaves maiores; II)Possibilitar conexões diretas para outras regiões do Brasil, facilitando o deslocamento de passageiros e o transporte de mercadorias, a impulsionar o desenvolvimento. A proposta está diretamente alinhada com os objetivos e diretrizes do Novo PAC, promovendo o desenvolvimento regional e melhorando a infraestrutura de transporte aéreo. Ao priorizar projetos que melhorem a acessibilidade e conectividade, garantindo que a infraestrutura atenda às necessidades da população e da economia local. Além disso, envolve a participação de Estado no planejamento e execução do projeto, o que reforça o compromisso com a transparência e a inclusão social.		

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase) - Continuação						
PROJETOS						
META / ETAPA	DESCRIÇÃO	INDICADOR FÍSICO		VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO	
		UND	QUANT		INÍCIO	TÉRMINO
1	ATIVIDADES PRELIMINARES	Unidade	1,0	-	Mês 1	Mês 6
1.1	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	Unidade	1,0	-	Mês 1	Mês 6
1.2	DESAPROPRIAÇÕES E DESOCUPAÇÕES	Unidade	1,0	-	Mês 1	Mês 6
1.3	ATUALIZAÇÃO PATRIMONIAL	Unidade	1,0	-	Mês 1	Mês 6
1.4	PROJETO BÁSICO INFRAESTRUTURA	Unidade	1,0	-	Mês 1	Mês 5

1.5	PROJETO BÁSICO EDIFICAÇÕES	Unidade	1,0	-	Mês 1	Mês 5
2	INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS	Unidade	1,0	116.346.811,44	Mês 7	Mês 32
2.1	PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	Unidade	1,0	-	Mês 7	Mês 10
2.2	SERVIÇOS PRELIMINARES (ADMINISTRAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS, DEMOLIÇÕES E PROJETO EXECUTIVO)	Unidade	1,0	30.000.000,00	Mês 11	Mês 13
2.3	FAIXA PREPARADA E FAIXA DE PISTA	Unidade	1,0	1.657.190,58	Mês 14	Mês 19
2.4	PISTA DE POUSO E DECOLAGEM	Unidade	1,0	36.212.987,41	Mês 14	Mês 19
2.5	ÁREAS DE SEGURANÇA DE FIM DE PISTA (RESA)	Unidade	1,0	3.172.514,83	Mês 14	Mês 17
2.6	DRENAGEM	Unidade	1,0	1.354.456,60	Mês 20	Mês 23
2.7	TAXIWAY - ACESSO AOS NOVOS HANGARES	Unidade	1,0	6.345.029,66	Mês 16	Mês 19
2.8	TAXIWAY - AVIAÇÃO COMERCIAL E GERAL	Unidade	1,0	6.345.029,66	Mês 16	Mês 19
2.9	PÁTIO DE AERONAVES	Unidade	1,0	9.517.544,49	Mês 16	Mês 20
2.10	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	Unidade	1,0	235.695,07	Mês 21	Mês 24
2.11	CERCA OPERACIONAL	Unidade	1,0	2.000.000,00	Mês 21	Mês 24
2.12	AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO AÉREA	Unidade	1,0	4.200.000,00	Mês 25	Mês 28
2.13	CASA DE FORÇA E SISTEMAS ELÉTRICOS	Unidade	1,0	5.606.363,14	Mês 21	Mês 24
2.14	ACESSO VIÁRIO E ESTACIONAMENTO	Unidade	1,0	8.000.000,00	Mês 29	Mês 32
2.15	SISTEMA DE ABASTECIMENTO/ESGOTO	Unidade	1,0	1.500.000,00	Mês 20	Mês 23
2.16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES (AS BUILT; PLANOS (PDIR, PBZPA, PZR E PZPANA); ENSAIOS E RETROANÁLISES PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO À ANAC; DESMOBILIZAÇÃO)	Unidade	1,0	200.000,00	Mês 11	Mês 32
3	EDIFICAÇÕES	Unidade	1,0	42.153.188,57	Mês 9	Mês 32
3.1	PROCESSO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO	Unidade	1,0	-	Mês 9	Mês 14
3.2	SERVIÇOS PRELIMINARES (ADMINISTRAÇÃO, MOBILIZAÇÃO, CANTEIRO DE OBRAS E PROJETO EXECUTIVO)	Unidade	1,0	426.237,41	Mês 15	Mês 18
3.3	TERMINAL DE PASSAGEIROS	Unidade	1,0	29.657.195,40	Mês 19	Mês 30
3.4	TERMINAL DE CARGAS	Unidade	1,0	5.687.086,08	Mês 19	Mês 24
3.5	SEÇÃO CONTRAINCÊNDIO - SCI	Unidade	1,0	498.969,34	Mês 19	Mês 24
3.6	GUARITA	Unidade	1,0	500.000,00	Mês 21	Mês 25
3.7	CENTRAL DE UTILIDADES	Unidade	1,0	300.000,00	Mês 21	Mês 24
3.8	CENTRAL DE RESÍDUOS	Unidade	1,0	250.000,00	Mês 21	Mês 24

3.9	SINALIZAÇÃO, PAISAGISMO E ÁREA EXTERNA	Unidade	1,0	4.633.700,34	Mês 28	Mês 32
3.10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES (AS BUILT; ENSAIOS E RETROANÁLISES PARA ALTERAÇÃO CADASTRAL JUNTO À ANAC; DESMOBILIZAÇÃO)	Unidade	1,0	200.000,00	Mês 11	Mês 32
4	RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	Unidade	1,0	-	Mês 33	Mês 33
4.1	RECEBIMENTO DAS OBRAS	Unidade	1,0	-	Mês 33	Mês 33
4.2	PRESTAÇÃO DE CONTAS	Unidade	1,0	-	Mês 33	Mês 33
TOTAL				158.500.000,00	Mês 1	Mês 33

10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 158.500.000,00)			
PARTES CELEBRANTES	NATUREZA DA DESPESA		TOTAL (R\$)
	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
SAC/MPOR	44.40.42	Transferência ao Governo do Estado de Pernambuco	R\$ 792.250,00
SEMOBI/PE	44.90.51	Contrapartida do Governo do Estado de Pernambuco	R\$ 792.250,00
Total			R\$ 158.500.000,00

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REPASSE (R\$)						
MESES	EXERCÍCIO					
	2024(R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
Jan						
Fev						
Mar		11.277.200,00	7.883.087,60			
Abr						
Mai						
Jun		18.268.701,84	5.772.719,45			
Jul						
Ago						
Set		18.277.609,55	6.789.885,73			
Out						
Nov						
Dez		9.507.825,80	1.472.970,03			
Total/Ano		57.331.337,19	21.918.662,81			
Total Repasse						R\$ 79.250.000,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONTRAPARTIDA						
MESES	EXERCÍCIO					
	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)	2029 (R\$)
Jan						
Fev						
Mar		11.277.200,00	7.883.087,60			
Abr						
Mai						
Jun		18.268.701,84	5.772.719,45			
Jul						
Ago						
Set		18.277.609,55	6.789.885,73			
Out						
Nov						
Dez		9.507.825,80	1.472.970,03			
Total/Ano		57.331.337,19	21.918.662,81			
					Total Contrapartida	R\$ 79.250.000,00
					TOTAL GERAL DO TERMO DE COMPROMISSO	R\$ 158.500.000,00

13. OBSERVAÇÕES
O valor que superar o previsto neste Plano de Trabalho será de responsabilidade do Estado de Pernambuco, bem como obras complementares externas ao sítio aeroportuário.

14. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
10.68902.26.781.3104.167K (SAC/MPOR)

15. DECLARAÇÃO - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco - SEMOBI/PE
Declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

<assinatura eletrônica>

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
Secretário de Mobilidade e Infraestrutura
(RECEBEDOR)

16. ACEITAÇÃO/APROVAÇÃO

Aceito,

<assinatura eletrônica>

TOMÉ FRANCA
Secretário Nacional de Aviação Civil
do Ministério de Portos e Aeroportos
SAC/MPOR
(CONCEDENTE)



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, **Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 27/12/2024, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo de Carvalho Bezerra**, **Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **9221880** e o código CRC **66795D3F**.



Referência: Processo nº 50020.007367/2024-70



SEI nº 9221880

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativ
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:

Ministério das Mulheres

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000005/2024 ao Instrumento código 816307. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DAS MULHERES, Unidade Gestora: 65000. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 15169975000115. Solicitação de Prorrogação de Vigência. Valor Total: R\$ 13.753.721,86, Valor de Contrapartida: R\$ 14.000,00, Vigência: 31/12/2024 a 30/06/2026. Data de Assinatura: 13/05/2015. Signatários: Concedente: APARECIDA GONCALVES, CPF nº ***.535.871-**, Conveniente: GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.509.411-**.

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

EDITAL

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a retificação do resultado final do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aberto no EDITAL Nº 01/2024, publicado no DOU nº 118 de 21 de junho de 2024, seção 3, pág. 114, referente aos cargos: CÓD 105 - ATCI - JORNALISMO/COMUNICAÇÃO - BRASÍLIA/DF (SEDE) e CÓD 111 - ATCI - ADMINISTRAÇÃO - BRASÍLIA/DF (SEDE), em cumprimento às decisões proferidas nos processos judiciais nº 1100013-67.2024.4.01.3400 e 1102406-62.2024.4.01.3400.

As demais informações estarão disponíveis no sítio eletrônico do Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional - IDECAN e do Ministério da Pesca e Aquicultura.

RIVETLA EDIPO ARAUJO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21000.070479/2022-35. Espécie: Termo Aditivo nº 01/2024, celebrado entre o Ministério da Pesca e Aquicultura e a empresa B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços nº 06/2023, a partir de 29 de dezembro de 2024 até o dia 29 de dezembro de 2025. Assinaturas: Rivetla Édipo Araújo Cruz - Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura - Substituto, Fábio José de Almeida Zenaro - Diretor de Produtos Balcão Commodities e Novos Negócios, Guilherme Peixoto Barboza dos Santos - Superintendente de Relacionamentos e Governança em Licitações. Data da assinatura: 27 de Dezembro de 2024.

Ministério do Planejamento e Orçamento

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

UNIDADE ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 114625

Nº Processo: 03643.000387/2024-11. Inexigibilidade Nº 92/2024. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL. Contratado: 92.924.901/0001-98 - PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS. Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a . Valor Total: R\$ 63,00. Data de Assinatura: 27/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 30/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 114625

Nº Processo: 03643.000385/2024-13. Inexigibilidade Nº 91/2024. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL. Contratado: 92.802.784/0001-90 - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN. Objeto: Contratação de serviço de água e esgoto, pela lei 14.133/21, para as agências do IBGE/RS atendidas pela CORSAN. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a indeterminado . Valor Total: R\$ 7.140,00. Data de Assinatura: 27/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 30/12/2024).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2024 - UASG 114625

Nº Processo: 03643.000387/2024-11. Inexigibilidade Nº 92/2024. Contratante: UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO GRANDE DO SUL. Contratado: 92.924.901/0001-98 - PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS. Objeto: Fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: I. Vigência: 01/01/2025 a indeterminado. Valor Total: R\$ 63.000,00. Data de Assinatura: 27/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 30/12/2024).

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

DIRETORIA DE ESTUDOS E POLÍTICAS DO ESTADO, DAS INSTITUIÇÕES E DA DEMOCRACIA

RESULTADO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA IPEA/PNPD Nº 65/2024

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, torna público o resultado com os candidatos selecionados para concessão de bolsa pesquisa conforme Item 6 do Regulamento, com duração prevista de 12 (doze) meses, podendo ser renovadas de acordo com Chamada Pública nº 065/2024 - Projeto "Catálogo de Políticas Públicas". no âmbito do Subprograma de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional - PNPD do Programa de Mobilização da Competência Nacional para Estudos sobre o Desenvolvimento - PROMOB. A implementação da bolsa, ficará condicionada à aceitação do (a) candidato (a) e apresentação dos documentos necessários.

Nome do Candidato	Modalidade de Bolsa/Colocação
Saulo de Oliveira Nonato	Assistente de Pesquisa III - 1º lugar
Uriel Boianovsky Kveller	Assistente de Pesquisa III - 2º lugar
Roberta Pereira de Lima*	Assistente de Pesquisa III - 3º lugar
Daniel de Jesus Pereira*	Assistente de Pesquisa III - 4º lugar
Helton Cristian de Paula*	Assistente de Pesquisa III - 5º lugar
Marina de Oliveira Guimarães*	Assistente de Pesquisa III - 6º lugar

*Caso haja desistência do 1º ou 2º colocado poderá ser convocado o 3º colocado e assim sucessivamente.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2024.
LUSENI MARIA CORDEIRO DE AQUINO
Diretora

Ministério de Portos e Aeroportos

SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EXTRATO DE COMPROMISSO

ESPÉCIE: Celebração do Termo de Compromisso nº 969243/2024 do Aeroporto de Caruaru/PE (SNRU); DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024; OBJETO: "Reforma e ampliação do Aeroporto de Caruaru/PE (SNRU)"; PRAZO: 1004 dias; PROCESSO: 50020.007367/2024-70; SIGNATÁRIOS: Tomé Barros Monteiro da Franca - SIAPE nº 3390590, pela SAC/MPOR (Repassador); e Diogo de Carvalho Bezerra - CPF nº 025.***-**-09, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco - SEMOBI (Recebedor).

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, art. 24, §3º, da Resolução 472 e do art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as intimações pela via postal, fica o(a) interessado(a) EVANGELISTA ALVES DA COSTA , CPF/CNPJ nº ***.385.808-**, comunicado da decisão proferida em primeira instância administrativa, prolatada pela JPI/SAR, que decidiu: pela aplicação de multa no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) referente ao valor mínimo constante na Resolução ANAC nº 472. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.036717/2022-48; Auto de Infração nº 1857.I/2022; Unidade Emissora CPRAB; Capitulação correspondente a LEI 7.565/1986 (CBA) ART 302 VI K, RESOLUÇÃO 293/2013 ART 30; Unidade de Julgamento JPI-SAR; Processo SIGEC (Multa) 678865243; Valor R\$ 800,00 (oitocentos reais). O infrator dispõe do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para efetuar o pagamento do débito por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU (disponível para emissão no endereço eletrônico www.anac.gov.br/gru.asp). Ao acessar o referido endereço eletrônico, na escolha "área de interesse", selecione a opção "emitir multas", inserindo na chave "Nº Processo" o número da multa aplicada (processo SIGEC, indicado acima) ou, na chave "CPF/CNPJ", informar os dados do devedor (esta opção permite visualizar todas as multas aplicadas em desfavor do interessado ainda pendentes de pagamento). O interessado poderá recorrer da decisão no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência, hipótese em que deverá endereçar o requerimento à Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN. A análise do processo em segunda instância poderá implicar o agravamento da penalidade. (Resolução ANAC nº 472, de 6 de junho de 2018). Para interposição utilize o Protocolo Eletrônico. Acesse <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei> , e saiba como se cadastrar. Para ter acesso aos autos do processo, o interessado dispõe das seguintes opções: 1) Pesquisa Pública: Processos e documentos ostensivos devem ser acessados por meio da Pesquisa Pública, através do link: <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei/pesquisa-publica-de-processos-e-documentos> ; 2) Protocolo Eletrônico: Processos e documentos restritos podem ser disponibilizados por meio de acesso externo, mediante cadastro prévio. Para isso, é necessário o acesso ao link <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei> e a realização do cadastro. Após a liberação do cadastro, o usuário deverá atuar processo no Protocolo Eletrônico com o tipo: Gestão Interna - Gestão da Informação: Solicitação de Vista de Processo. O prazo para atendimento da solicitação de vista é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis, a contar da data de registro do pedido. O interessado também poderá utilizar o canal (Acesso Externo) para receber intimações, apresentar requerimentos e defesas, interpor recursos, protocolar pedidos de revisão ou desistência. Em hipótese alguma, cópias de processos são encaminhadas via correio eletrônico (e-mail). Fica o intimado ciente de que não ocorrendo a interposição de recurso, e passados 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no DOU, sem que seja efetuado o pagamento, será promovida a inscrição do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, nos termos da Lei n.º Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002, e o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral Federal - PGF, para inscrição em Dívida Ativa. Para informações sobre parcelamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/parcelar-multas-em-divida-corrente . Para solicitar restituição de pagamento, acesse www.gov.br/pt-br/servicos/obter-restituicao-de-multa-junto-a-anac . Para outras informações relativas ao débito, ligue para 163, ou acesse www.anac.gov.br/fale-com-a-anac . Em caso de pagamento ou suspensão de exigibilidade por decisão judicial, desconsiderar os prazos relativos à cobrança. Para outras informações, acesse a página da ASJIN, na internet: www.anac.gov.br/acesso-a-informacao/junta-recursal. ATENÇÃO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei> .

HILDEBRANDO OLIVEIRA
Chefe de Assessoria

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 95-SS/2024/0001

1º TA ao TC nº 0132-SS/2023/0001. Contratada: POTTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74. Objetos: Supressão Contratual a partir de 06/01/2024 correspondente a uma redução de 46,77% (quarenta e seis vírgula setenta e sete por cento) do valor do prêmio, devido a supressão parcial dos serviços prestados à Nav Brasil, através do Memorando Nº SEDE-MEM-2024/06391-A de 26/11/2024 e anuência da contratada sob captura Nº SEDE-CAI-2024/30721 de 12/11/2024 e Prorrogação Contratual por mais um período de 15 (quinze) meses, com início em 06/01/2025 e término previsto para 05/04/2026, conforme Memorando Nº SEDE-MEM-2024/06391-A de 26/11/2024, Ofício SEDE-OFI-2024/06868 de 31/10/2024 e anuência da contratada sob captura Nº SEDE-CAI-2024/30721 de 12/11/2024. Valor do TA: R\$ 10.406,50. Fonte de recurso: 001.31107.028-7.20.123-0. Fund. Legal: Cláusula 3ª do TA.

Ministério dos Povos Indígenas

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 273/2024 - UASG 194018

Nº Processo: 08774.000258/2024-42. Pregão Nº 90001/2024. Contratante: COORDENACAO REG.BAIXO SAO FRANCISCO/BA. Contratado: 47.028.904/0001-99 - NHC SERVICOS E COMERCIO LTDA. Objeto: Contratação de serviços comuns de engenharia de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, por demanda, com o fornecimento de mão de obra qualificada, insumos, ferramentas e equipamentos,. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 09/12/2024 a 09/12/2029. Valor Total: R\$ 1.194.250,00. Data de Assinatura: 09/12/2024.

(COMPASNET 4.0 - 30/12/2024).

